



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 1

ATO Nº 101/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 70/2013 – GAUD/ARFF, datado de 17.10.2013,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora **ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE**, matrícula n.00.1161-4C, no cargo comissionado de Assessor de Auditor, símbolo CC2, previsto no Anexo único, da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, a contar de 21.10.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**
Presidente, em exercício

ATO Nº 102/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 333/2013-MP/PG, datado de 31.10.2013, subscrito pelo senhor Procurador-Geral **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora **IVONNY ANGELIA HART**, matrícula n.001.597-0A, do cargo de Assistente de Procurador-Geral, símbolo CC-1, previsto no Anexo único, da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, a contar de 1.11.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**
Presidente, em exercício

ATO Nº 103/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 334/2013-MP/PG, datado de 31.10.2013, subscrito pelo senhor Procurador-Geral **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor **THIAGO PAULO TABOSA DOS REIS JACOB**, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Procurador-Geral, símbolo CC-1, previsto no Anexo único, da Lei nº 3.857, de 23 de janeiro de 2013, publicada no DOE de 23.1.2013, a contar de 1.11.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de novembro de 2013.

Conselheiro **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**
Presidente, em exercício

ATO Nº 106/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 2.10.2013, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público e Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental.

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO os capítulos III, XIII e XV do Edital nº 01/2013 do Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração dos servidores **Maurinei Marcos dos Santos**, **Stanley Botti Fernandes** e as aposentadorias das servidoras **Valtina Fernandes Bezerra**, **Maria da Glória Barbosa Evangelista** e **Elenir Gomes da Silva**;

CONSIDERANDO a Desistência Temporária do candidato **Luiz Henrique Pereira Mendes**, solicitado através de Requerimento, datado de 22.10.2013;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 2

RESOLVE:

I-NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento dos cargos de **Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público** e **Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: A01 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – MINISTÉRIO PÚBLICO

NOME	DOCUMENTO	CLASS.
IGOR DE CARVALHO LEAL CAMPAGNOLLI	0000014794551	20
KADRINE SANEILA GOMES MENDES	0000018848150	21

Cargo: B02 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL

NOME	DOCUMENTO	CLASSF.
HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES	0000002557183	5
JULIANA NARJARA LIBORIO CAMPAGNOLLI	0000018165842	7
FERNANDO TOMOZO ARAKAKI FILHO	0000013560352	8

II – DETERMINAR:

a) Que os candidatos nomeados apresentem na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8h às 15h, documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia autenticadas, de acordo com o disposto no capítulo XIII do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Duas fotos 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada;
11. Comprovação dos requisitos enumerados no item 1, Capítulo III, previstos no Edital;
12. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;

13. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;

14. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;

15. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS

- 1) Comprovante de residência atualizado;
- 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato que não apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIII do Edital nº 01/2013 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ATO Nº 107/2013

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 30.10.2013,

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido, o servidor **STANLEY BOTTI FERNANDES**, do cargo de Analista Técnico de Controle Externo – Ministério Público, deste Tribunal de Contas, com fulcro no art. 55, inciso I, da Lei n. 1762/86, a contar de 30.10.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 3

A T O Nº 108/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei nº 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO a Decisão Plenária de 25.10.2012, que homologou o Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Analista Técnico de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas e Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação.

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução nº 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO os capítulos III, X e XV do Edital nº 01/2012 de Concurso Público de Provas e Títulos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I - **NOMEAR**, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º, da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de **Analista Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: B02 - ANALISTA TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOME	DOCUMENTO	CLASSF
SAULO COELHO LIMA	00014893797	6

II –DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto no capítulo XIV do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE

16. Certidão de Nascimento ou Casamento;
17. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
18. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
19. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
20. Cédula de Identidade;
21. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
22. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
23. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
24. Duas fotos 3x4, recentes;
25. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
26. Comprovação dos requisitos enumerados no item 1, Capítulo III, previstos no Edital;
27. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
28. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
29. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
30. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses.

DOCUMENTOS PARA REGISTROS FUNCIONAIS

- 1) Comprovante de residência atualizado;
 - 2) Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
 - 3) Curriculum vitae resumido;
- b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato que não apresentar qualquer um dos documentos comprobatórios previstos no capítulo XIV do Edital nº 01/2012 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;
- c) Que somente será investido no cargo público o candidato que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de novembro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 4

PORTARIA Nº 512/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **WENDEL NOBRE PITON BARRETO**, matrícula n. 002.053-2A, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 22.10.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

PORTARIA Nº 525/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – CESSAR os efeitos da Portaria n. 32/2011-GPDRH, que concedeu ao servidor **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MACHADO**, matrícula n. 000.630-0A, adicional de Escolaridade no percentual de 15% (quinze por cento) sobre seu vencimento;

II - CONCEDER ao servidor acima mencionado, adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, a contar de 29.10.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de novembro de 2013.

Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 557/2013-GPDRH

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2013, aprovado na Lei Orçamentária nº 3.845, de 26 de dezembro de 2012 e em seus créditos adicionais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 3.778, de 18 de julho de 2012 e no art. 1º do Decreto nº 29.524 de 30 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I – Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2013, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria.

II – Anexo I: com uma movimentação no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia de outubro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de outubro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ANEXO I

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR (R\$)	ND	REG	VALOR (R\$)
MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA 01.122.0056.2466	A	3	100	3350	0001	200.000,00	3390	0001	200.000,00
TOTAL (R\$)			200.000,00				200.000,00		





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 5

ALERTA N.º 51/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Saúde (art. 198, §2º c/c LC n.º 141/2012), Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei n.º 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Coari para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área do Magistério:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de Coari	4º Bimestre/2013	50,51 %	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os

	destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)
--	--

Manaus, 11 de novembro de 2013.

Érico Xavier Desterro e Silva
Conselheiro Presidente

ALERTA N.º 52/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Saúde (art. 198, §2º c/c LC n.º 141/2012), Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei n.º 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Jurua para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área do Magistério:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de Jurua	4º Bimestre/2013	50,03 %	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 6

	<p>receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p>
--	---

Despesa com Profissionais do Magistério	Várzea	4º Bimestre/2013	52,15 %	60%
---	--------	------------------	---------	-----

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Manaus, 11 de novembro de 2013.

Érico Xavier Desterro e Silva
Conselheiro Presidente

ALERTA N.º 53/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estricto exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Saúde (art. 198, §2º c/c LC n.º 141/2012), Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Careiro da Várzea para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido nas relevantes áreas de Educação e Remuneração do Magistério:

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	<p>Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...]</p> <p>III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p>

Manaus, 11 de novembro de 2013.

Érico Xavier Desterro e Silva
Conselheiro Presidente

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Educação	Município de Careiro da	4º Bimestre/2013	22,63 %	25%





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 7

ALERTA N.º 54/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) serem mensurados anualmente;
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento parí passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Benjamin Constant para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido nas relevantes áreas de Profissionais do Magistério e Educação, além de promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de Benjamin Constant	4º Bimestre/2013	49,83%	60%
Despesa com Educação		4º Bimestre/2013	18,28%	25%

Agregado	Ente	Período	Meta do Bimestre	Arrecadação no Bimestre
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Município de Benjamin Constant	4º Bimestre /2013	R\$ 9.665.578,50 Campo 701 do Sistema GEFIS	R\$ 9.646.806,12 Campo 11 do Sistema GEFIS

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia, a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto, para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

metas bimestrais de arrecadação.	III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 11 de Novembro de 2013.

Érico Xavier Desterro e Silva
Conselheiro Presidente

ALERTA N.º 55/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que o índice mínimo de aplicação de recursos em Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) ser mensurado anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 8

- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento parí passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Humaitá para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área de Profissionais do Magistério:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de Humaitá	4º Bimestre/2013	49,38%	60%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia, a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto, para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)

Manaus, 11 de Novembro de 2013.

Érico Xavier Desterro e Silva
Conselheiro Presidente

ALERTA N.º 56/2013

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que o índice mínimo de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) a ser mensurado anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento parí passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Manacapuru para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área Educação:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Educação	Município de Manacapuru	4º Bimestre /2013	21,14%	25%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia, a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto, para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...] III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 9

	que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)
--	--

Manaus, 11 de Novembro de 2013.

Érico Xavier Desterro e Silva
Conselheiro Presidente

ALERTA N.º 57/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta está prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- Considerando os limites de despesa com pessoal dos órgãos e poderes da Administração Pública dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Situação constatada durante o exercício sobre o descumprimento do limite de despesa com pessoal, estabelecido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o gestor adotar as providências dispostas no art. 23 da mesma norma, em conjunto com os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, de modo que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro;
- A importância nuclear de tal agregado para a boa gestão dos recursos públicos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu dos gastos com pessoal;

Decide **ALERTAR** o Município de Manacapuru para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de se adequar ao limite máximo de despesa com pessoal, devendo reduzir o excedente conforme a LC nº 101/00:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Máximo a ser aplicado
Despesa de Pessoal	Município de Manacapuru	2º Quadrimestre/2013	54,98 %	54 %

CONSEQUÊNCIAS

A inobservância no limite legal por si só já implica a possibilidade de aplicação de sanção. Ademais, casos os excedentes não sejam reduzidos aos percentuais nos prazos legais, haverá a possibilidade de implicação de outras sanções previstas na legislação, evoluindo, portanto, para situações de ilegalidade Grave, gerando consequências para o gestor e vedações para a Administração que a tiver dado causa.

TIPO DE LIMITE	AÇÕES A TOMAR SE DESCUMPRIDO O LIMITE
Despesa com pessoal	<p>LC nº 101/00: (...) Art. 22. (...) Parágrafo Único: são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>CF/88: (...) Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (...) § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; II - exoneração dos servidores</p>





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 10

	<p>não estáveis (...)</p> <p>§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.</p>
--	--

	<p>§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:</p> <p>I - receber transferências voluntárias;</p> <p>II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;</p> <p>III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.</p>
--	--

POSSIBILIDADE DE SANÇÃO	
<p>Ausência de redução do limite de despesa com pessoal.</p>	<p>Lei nº 10.028/00: (...)</p> <p>Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: (...)</p> <p>IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo;</p> <p>§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>

VEDAÇÕES	
<p>Ausência de redução do limite de despesa com pessoal no prazo legal.</p>	<p>LC nº 101/00: (...)</p> <p>Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (...)</p>

Manaus, 11 de novembro de 2013.

Érico Xavier Desterro e Silva
Conselheiro Presidente

ALERTA N.º 58/2013

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) a serem mensurados anualmente;
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Manaus para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido nas relevantes áreas de Profissionais do Magistério e Educação, além de promover limitação de empenho:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 11

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de Manaus	4º Bimestre/2013	57,06%	60%
Despesa com Educação	Município de Manaus	4º Bimestre/2013	23,17%	25%

Agregado	Ente	Período	Meta do Bimestre	Arrecadação no Bimestre
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Município de Manaus	4º Bimestre / 2013	R\$ 592.336,00 0,00 Campo 701 do Sistema GEFIS	R\$ 587.415.999,35 Campo 11 do Sistema GEFIS

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei; § 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...]

	<p>III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p>
--	--

Manaus, 11 de Novembro de 2013.

Érico Xavier Desterro e Silva
Conselheiro Presidente

ALERTA N.º 59/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que os índices mínimos de aplicação de recursos na Educação (art. 212, caput CF/88) e Pagamento dos Profissionais do Magistério (art. 22, da Lei nº 11.494/07) a serem mensurados anualmente;
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Maués para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido nas relevantes áreas de Profissionais do Magistério e Educação, além de promover limitação de empenho:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 12

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Profissionais do Magistério	Município de Maués	4º Bimestre/2013	51,06%	60%
Despesa com Educação	Município de Maués	4º Bimestre/2013	16,11%	25%

Agregado	Ente	Período	Meta do Bimestre	Arrecadação no Bimestre
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Município de Maués	4º Bimestre / 2013	R\$ 20.607.833,54 Campo 701 do Sistema GEFIS	R\$ 16.824.182,57 Campo 11 do Sistema GEFIS

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia, a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto, para uma situação de ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	<p>Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;</p> <p>§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>
Não aplicação de 25% dos recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	<p>Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...]</p> <p>III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e</p>

	<p>serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p>
--	---

Manaus, 11 de Novembro de 2013.

Érico Xavier Desterro e Silva
Conselheiro Presidente

ALERTA N.º 60/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- Situação constatada durante o exercício sobre o não atingimento das metas bimestrais de arrecadação, devendo o ente promover a limitação de empenho na forma do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da sua Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento pari passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Presidente Figueiredo para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de promover limitação de empenho:

Agregado	Ente	Período	Meta do Bimestre	Arrecadação no Bimestre
Cumprimento de metas bimestrais de arrecadação	Município de Presidente Figueiredo	4º Bimestre /2013	R\$ 44.440.388,68 Campo 701 do Sistema GEFIS	R\$ 24.536.278,18 Campo 11 do Sistema GEFIS

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia, a ausência de controle/zelo por parte do gestor,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 13

relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto, para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Ausência de limitação de empenho por não cumprimento de metas bimestrais de arrecadação.	<p>Lei nº 10028/00: Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: III – deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;</p> <p>§ 1º A infração prevista neste artigo é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal.</p>

Manaus, 11 de Novembro de 2013.

Érico Xavier Desterro e Silva
Conselheiro Presidente

ALERTA N.º 61/2013

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º da LC n.º 101/2000 (LRF);
- O fato de que o índice mínimo de aplicação de recursos na Saúde (art. 198, §2º c/c LC n.º 141/2012) a ser mensurado anualmente;
- A importância nuclear de tais agregados para o bem estar dos concidadãos e o desenvolvimento do País;
- A importância do controle concomitante para fins de acompanhamento parí passu de forma a obter, anualmente, a aplicação do mínimo previsto relativo aos agregados acima;

Decide **ALERTAR** o Município de Silves para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de aplicar o mínimo exigido na relevante área de Saúde:

Agregado	Ente	Período	Situação Observada	Mínimo a ser aplicado
Despesa com Saúde	Município de Silves	4º Bimestre/2013	10,74%	15%

CONSEQUÊNCIAS

A não adimplência ao presente por si só não implica em sanção. Todavia, a ausência de controle/zelo por parte do gestor, relativamente aos agregados acima citados, pode implicar em aplicação insuficiente nas rubricas acima apostas, evoluindo, portanto, para uma situação de Ilegalidade Grave, gerando, a partir de então, consequências para a Administração que a tiver dado causa.

Tipo de Limite	Penalidades/Sanções
Não aplicação de 15% dos recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	<p>Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: [...]</p> <p>III - não tiver aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000).</p> <p>Não realização de transferência voluntária, ou seja, entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. (art. 25, § 1º da LRF)</p>

Manaus, 11 de Novembro de 2013.

Érico Xavier Desterro e Silva
Conselheiro Presidente

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 46/2013-CPL, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 5519/2013, relativo ao Pregão Presencial nº 33/2013;

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** o objeto já adjudicado pela Pregoeira do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante do Pregão Presencial nº 33/2013, objetivando a aquisição de material permanente para interligação da rede de dados do TCE/AM à rede Metropolitana de Manaus





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 14

e conectores de fibra óptica necessários ao projeto de ampliação da rede local à empresa **MCM TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ: 63.643.068/0001-09, no Valor Global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II – À **DIVMAT** para preenchimento da NAD;

III – À **DIORF** para empenho da presente despesa, encaminhando cópia da Nota de Empenho a empresa vencedora do Certame.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Novembro de 2013.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PROCESSO: 6264/2013

ASSUNTO: Inscrição de 10 (dez) Servidores no Curso "AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", a ser ministrado pela empresa **JAM JURÍDICA**, CNPJ nº 00.803.368/0001-98, na cidade de Manaus, nos dias 11 a 13/11/2013.

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE);

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento Jurídico e da Secretaria de Controle Interno constantes dos autos.

RESOLVE:

I – **RECONHECER** a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da **JAM JURÍDICA**, CNPJ nº 00.803.368/0001-98;

II- **ADJUDICAR** em favor da **JAM JURÍDICA**, CNPJ nº 00.803.368/0001-98, o valor total de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), relativo às inscrições de 10 (dez) servidores, no curso em referência;

III – **DETERMINAR** à **DIORF** a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após o encerramento do treinamento, com o devido atestado por parte dos servidores supracitados;

IV – **ENCAMINHAR** o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da **JAM JURÍDICA**, CNPJ nº 00.803.368/0001-98 e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

EXTRATO DA ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LUCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2013.

Relator: Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Processo: 4721/2013

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. LUIS SOARES VIEIRA, ARCEBISPO DA AR- QUIDIOCESE DE MANAUS/PASTORAL DA PESSOA IDOSA, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 014/2009, FIRMADO COM A SEMD.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/2009. JULGAR REGULARES A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE CONVÊNIO.

Órgão: SEMED

Processo: 480/2013

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERENCIA PARA RESERVA DO SR. ANASTÁCIO CHOTA CORDEIRO, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, MAT. Nº 110.578-7A,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 15

DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/10/2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 2853/2013

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA POR INVALIDEZ, DO SR. MARCOS AURELIO DOS SANTOS MAGALHÃES, SOLDADO 02 QPPM, MATRÍCULA Nº 180.878.-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.01.2013.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 5027/2010 (apenso nº4104/2013)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO AMAZONAS DE QUEIROZ, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 068.867-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28.07.2010.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: SEMINF

Processo: 611/2013

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERIR PARA RESERVA DO SR. NEIVALDO LUIS GOMES DOS SANTOS, NO CARGO DE 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 052461-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18/10/2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4104/2013(apenso nº5027/2010)

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO CARMO AMAZONAS DE QUEIROZ, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17.10.2012.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMINF

Processo: 1161/2013

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. EZEQUIAS SOUZA DA SILVA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA Nº 054.028-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.11.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4103/2013(apenso nº2897/2012)

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: REVISÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARGARETH FREITAS DE ALMEIDA, EX-SERVIDORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08.10.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMMAS

Processo: 493/2013

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA DO SR. MARINALVO FERREIRA DA SILVA, 3º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA 056.307-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.10.2012.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 2897/2012(apenso nº4103/2013)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, DA SRA. MARGARETH FREITAS DE ALMEIDA, MAT. 014.254-9C, AGENTE ADMINISTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27.02.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: SEMAS

Processo: 1216/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA ALVES FILHA, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-09, MAT. Nº 009.350-5A, DO QUADRO PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17.10.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 1658/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA ARRAES LOPES, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 06-C, MAT. Nº 065.106-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.10.2012.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 1174/2013

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DO SR. LUCIANO SENA DE PAIVA, MATRÍCULA 053.194-4A, 2º SARGENTO, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23.11.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 60/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IDALINA FERREIRA DE MATOS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. MURILO BENTO DA SILVA, EX- SEGURADO INATIVO DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 28/04/2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 3692/2013

Natureza: APOSENTADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 16

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. AFONSO CELSO GAIA NINA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 011.695-5D, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.03.2013.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5019/2012(apenso nº4418/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ALTERAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. ALDENORA MATOS LUDGERO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 005.791-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PUBLICAÇÃO NO D.O.E. DE 27.06.2012.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 3017/2013(apenso nº4580/2007)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO VASCONCELOS DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EXSEGURADA DA SUSAM. SRA. MARIA SANTOS DE SOUZA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 090/2013 PUBLICADA NO DOE DE 20.02.2013.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 5317/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA CANDIDA CORREIA SALGADO DELGADO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. ISMAEL DE JESUS DELGADO CORREIA, EX-SERVIDOR DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 117/2012-GP/MANAUSPREV, PUBLICADA EM 19.07.2012.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 2396/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALUIZIO PAGANES FALCÃO, ASSISTENTE OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 051.385-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.12.2011.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEAD

Processo: 5254/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ELDA SANTANA DE ABREU, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. MIGUEL MONTEIRO DE ABREU, EX-SERVIDOR DO EXTINTO DER-AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 328/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 13.07.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: DER/AM

Processo: 1760/2013

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. VALDEIRO FRANCO DA COSTA, CABO QPPPM, MATRÍCULA Nº 054.952-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.12.2012

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1508/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELEONORA DAS GRAÇAS DE SIQUEIRA PRATA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 7-C, MATRÍCULA Nº 064.934-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 27.12.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 7336/2012(apenso nº5454/2009,2557/2010)

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: REVISÃO DA APOSENTADORIA DA SRA. LIZETE CAMURÇA FERNANDES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20HRS 3-B, MAT. Nº 008.515-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02 DE OUTUBRO DE 2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Relator: Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Processo: 1281/2013

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, ATRAVÉS DA SEMED, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 06.02.2013.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: PREF. MUN. DE APUÍ

Processo: 2760/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE SÔNIA REGINA BARROS DE OLIVEIRA, COMPANHEIRA DO SR. MANOEL DE JESUS FERNANDES DA COSTA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 04.06.2009.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 4271/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE OLAVO RODRIGUES MONTEIRO, CÔNJUGE DA SRA. OLINDA GARCIA MONTEIRO, EX-SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 17.04.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMINF

Processo: 593/2012

Natureza: APOSENTADORIA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 17

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE SOUZA MENDES, ANALISTA LEGISLATIVO, NÍVEL SUPERIOR, REFERÊNCIA 14, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 11.10.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

Processo: 3839/2012(apenso nº5656/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ORIVALDO CHAVES DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO I, NÍVEL 1, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 160, DE 17.10.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PREF. MUN. DE ITACOATIARA

Processo: 2765/2012(apenso nº3186/2012)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA DO CARMO BANDEIRA DE OLIVEIRA, CÔNJUGE DO SR. AURÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 02.02.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 3186/2012(apenso nº2765/2012)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LEANDRO PEREIRA MILWARD DE OLIVEIRA, FILHO DO SR. AURÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 29.02.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 1297/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. EDSON CONCEIÇÃO BRITO, CABO QPPM, MATRÍCULA 056.018-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.10.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 770/2012(apenso nº2160/2009)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. LUIZ BRANDÃO DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-II-02, MATRÍCULA 070.693-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.05.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 2878/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NIZIA MOREIRA DE FREITAS LIBERATO, MAT. 006.674-5A, PEDAGOGO DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PULICADO NO D.O.M. DE 27.02.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO MANAUSPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: SEMED

Processo: 2347/2012(apenso nº6254/2012)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NELITA DOS SANTOS LIMA, ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 004.412-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.12.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: SEAD

Processo: 6254/2012(apenso nº2347/2012)

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA DA SRA NELITA DOS SANTOS LIMA, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REF. A, MAT. Nº 004.412-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.08.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEAD

Processo: 3817/2013(apenso nº3685/2013)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JESUS MARTINS BIASE, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 023.528-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.03.2013.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 2645/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALCINDA DA SILVA PORTELA, INVESTIGADORA DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 007.415-2D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.11.2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 3685/2013(apenso nº3817/2013)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JESUS MARTINS BIASE, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 023.528-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21.03.2013.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEDUC

Processo: 3702/2013





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 18

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DERNIVAL SOUZA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, ED-NFD-III, MATRÍCULA Nº 180.808-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 08.03.2013.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2078/2012(apenso nº2475/2012)

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. AUREOMAR MAXIMYNNO LOPES, CABO QPPM, MATRÍCULA 054.019-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.10.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELO ARQUIVAMENTODOS AUOTS.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1343/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE IRAILDE SEABRA FARIAS, CÔNJUGE DO SR. MAX SAND OLIVEIRA DE MORAES, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 04.06.2004.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: PREF. MUN. DE SÃO PAULO OLIVENÇA

Processo: 2475/2012(apenso nº2078/2012)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA A MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA LOPES, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR DA POLICIA MILITAR, SR. AUREOMAR MAXIMYMO LOPES, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 24.11.11

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 3419/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ XAVIER CORREA, NA FUNÇÃO DE COMANDANTE DE EMBARCAÇÃO, MATRÍCULA Nº302, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 066 -GP, DE 28.11.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARÍ. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: PREF. MUN. DE CARAUARÍ

Processo: 1599/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. FRANCIMAR RODRIGUES DUTRA, 1º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA 054.441-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.11.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1241/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ROSALINA AUGUSTO ELIAS, CÔNJUGE DO SR. CELSO ELIAS, EXSERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27.09.2007.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO OLIVENÇA. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: PREF. MUN. DE SÃO PAULO OLIVENÇA

Processo: 882/2013(apenso nº6213/2009,112/2011,1131/2012)

Natureza: PENSÃO

Objeto: ALTERAÇÃO DA PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA LUCIDEA GUIMARÃES SOUSA E DENINSON PINHEIRO NINA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHO RESPECTIVAMENTE DO EX-SERVIDOR ROOSEVELT DE SOUZA, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLICIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 488/2012, PUBLICADA NO D.O.E. DE 26.09.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 1131/2012(apenso nº6213/2009,1122/2011,882/2013)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE DENISON PINHEIRO NINA, FILHO DO SR. ROOSEVELT DE SOUSA NINA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 13.10.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 3701/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ROSELIDIO DE SOUSA RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 030. 886-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.03.2013.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 1665/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. ARNOLDO JOSÉ LIMA DOS SANTOS, 3º GENTO QPPM, MATRÍCULA 052.390-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.11.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1122/2012(apenso nº6621/2009,882/2013,1131/2012)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA LUCIDEA GUIMARÃES SOUSA, COMPANHEIRA DO SR. ROOSEVELT DE SOUSA NINA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 23.09.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: POLÍCIA CIVIL





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 19

Processo: 6213/2009(apenso nº1122/2012,882/2013,1131/2012)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. ROOSEVELT DE SOUZA NINA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, MATRÍCULA Nº 020.101-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.09.2009.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 6759/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. HUDSON MAGNO MAFRA SUBTENENTE OPPM, MATRÍCULA 052634-74A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/09/2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4205/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ESMERALDA CORRÊA RIBEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, MATRÍCULA 008.123-0-B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02.03.2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMULSP

Processo: 1222/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO CARLOS HENRIQUE MAIA, AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS B-III-8, MATRÍCULA 050.820-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMEF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 20.10.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMEF.

Processo: 1238/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EULÁLIA VASQUES VIEIRA, PROFESSORA 3-A, MATRÍCULA 050.227-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 16.11.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 2247/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LUIZA LIMA DA SILVA, ESCRIVÃ DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA 108.456-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.12.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 1797/2012

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL MEDIANTE CONTRAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PARA ATUAREM NA SEMED, OBJETO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2012, PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.03.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONSIDERAR REVEL E APLICAR MULTA AO SR. LUCIO FLAVIO ROSÁRIO. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ.

Órgão: PREF. MUN. DE MANICORÉ

Processo: 1214/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA NUNES DE OLIVEIRA, PROFESSORA 1-D, MATRÍCULA 106.947-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 20.10.2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO MANAUSPREV.

Órgão: SEMED

Processo: 3708/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE LASTÊNIO GÓES, CÔNJUGE DA SRA. MARIA RAYOL MARINHO GÓES, EXSERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDEMA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 03.04.2012.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDEMA

Processo: 5402/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL WAGNER DASSUNÇÃO, INSPETOR FISCAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 158.326-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11/08/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: SEAD

Processo: 800/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LINDOMAR RIBEIRO BACURI, ASSISTENTE EM SAÚDE 8-C, MATRÍCULA 010.202-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28.12.2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 4483/2012(apenso nº211/1956)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE KUELY DE SOUZA CASTRO, FILHA DO SR. LEOVEGILDO RODRIGUES DE CASTRO, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 18.05.2012.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 2500/2012

Natureza: REFORMA





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 20

Objeto: REFORMA DO SR. JÚLIO CÉSAR DA SILVA, SOLDADO 02 QPPM, MATRÍCULA 155.893-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 06.01.2012.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1520/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. EDMILSON CENA DUARTE, CABO QPPM, MATRÍCULA 056.116-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.12.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 2422/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. PEDRO MAURO DIAS, 2º SARGENTO QPBM, MATRÍCULA 053.901-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.12.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR/AM

Processo: 3808/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PAULO FERREIRA MARTINS, AUXILIAR OPERACIONAL, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 009.870-1H, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEJUS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.03.2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEJUS

Processo: 5237/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE RITACLEY CHAVES PESQUEIRA TUMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSÉ ANTÔNIO TUMA NETO, EX-DEFENSOR PÚBLICO, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 301/2012 - AMAZONPREV PUBLICADA NO D.O.E. DE 29.06.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: DEFENSORIA PÚBLICA

Processo: 1793/2013

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGA NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL Nº 002/2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS DE 11/03/2013.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREF. MUN. DE APUÍ

Processo: 3771/2012(apenso nº4903/2007)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ARMANDINA DI MANSO, CÔNJUGE DO SR. VINCENZO DI MANSO, EXSERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 16.04.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Processo: 843/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARILENE DA SILVA TORRES, CÔNJUGE DO SR. FRANCISCO TORRES, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 21.11.2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 3677/2012(apenso nº2190/1989)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VERA NILCE CÁRIA DE AGUIAR, PROFESSORA 3-B, MATRÍCULA 050.238-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13.03.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 3335/2013

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. ALFREDO MONTEIRO VIEIRA, PRESIDENTE DA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS, REFERENTE A PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 008/2004, FIRMADO COM A SUSAM.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Órgão: SUSAM

Processo: 4488/2012

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE MARIA DE JESUS ALVES DE FREITAS, CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO RODRIGUES DE FREITAS, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 13.06.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 7137/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. VALDIR FRANCA BARBOSA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA 104862-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. EM 17/09/2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMULSP

Processo: 994/2012

Natureza: REFORMA

Objeto: REFORMA DO SR. ERON CLEUTER MOTA DE FARIA, SOLDADO 2 QPPM, MATRÍCULA 159.543-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.09.2011.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 21

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1171/2013(apenso nº1487/2009)

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA
Objeto: REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. AMARILDO DA SILVA PINHEIRO, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL/RDA, MATRÍCULA Nº 094.413-0 E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (SEMSIN), DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.10.2012.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSIN

Processo: 1403/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALIETE CARVALHO, PROFESSORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03.10.1997.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO OLIVENÇA. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: PREF. MUN. DE SÃO PAULO OLIVENÇA

Processo: 1687/2012

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. HERMÓGENES BATISTA DE SOUZA, CABO OPPM, MATRÍCULA 055.158-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.11.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1663/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MERCÊS RODRIGUES ANDRADE, NO CARGO DE PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO (PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-G), MATRÍCULA Nº 061.296-0 B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 27.12.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 2811/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA, MAT. 008.523-5A, AUXILIAR DE SERVIÇO GERIAS DO QUADRO DE PESSOAL DA SEJUS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 17.02.2012.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEJUS

Processo: 2581/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ARLÉLIA GUSMÃO DUTRA, TÉCNICA DE INCENTIVOS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, NÍVEL 10, MATRÍCULA 100.101-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEPLAN, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.12.2011.

Procurador: Proc. Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEPLAM

Processo: 1976/2008

Natureza: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Objeto: TOMADA DE CONTAS DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO AO SR. ANTONIO HEIL FURUKAWA, GERENTE DO DEPARTAMENTO DO PAI-SETRAB, NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: CONTAS IRREGULARES. GLOSA E APLICAÇÃO DE MULTA AO SR. ANTÔNIO HEIL FURUKAWA.

Órgão: SETRAB

Processo: 1999/2008

Natureza: TOMADA DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

Objeto: TOMADA DE CONTAS DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO A SRA. JACIRA PATRÍCIA ARRUDA MELO, ASSESSOR I, DA SETRAB, NO VALOR DE 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: CONTAS IRREGULARES. GLOSA E APLICAÇÃO DE MULTA À SRA. JACIRA PATRÍCIA ARRUDA MELO.

Órgão: SETRAB

Processo: 5741/2012(apenso nº7533/2012)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE ROSENILDA ANTUNES DE LIMA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. GERALDO PEREIRA DA SILVA, EX-SERVIDOR DA FMT-AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 348/2012 - AMAZONPREV, PUBLICADA NO D.O.E. EM 20.07.2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Processo: 7533/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DO SR. GERALDO PEREIRA DA SILVA, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 011088-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. EM 03/08/2012.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Relator: Aud. Alípio Reis firmo Filho

Processo: 4274/2013

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EULÁLIA BARBOSA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE 6-B, MATRÍCULA Nº 066.356-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 28.01.2013.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 453/2013

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA DO SR. HAMILTON JOSÉ DE SOUZA GONÇALVES, SUBTENENTE OPPPM, MATRÍCULA Nº 052.479-4A, DO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 12 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 767, Pág. 22

QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15/10/2012.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1882/2013

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. WILSON DA SILVA VALENTINS, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, MAT. Nº 056.219-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 17.12.2012.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 371/2012

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, ATRAVÉS DA SEMED, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL Nº 001/2010, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL I E II, PUBLICADO NO DOM DE 29/12/2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. MULTA AO SR. JOSÉ CIDINEI DO NASCIMENTO.

Órgão: PREF. MUN. DE HUMAITÁ

Processo: 5944/2012

Natureza: RETIFICAÇÃO/REVISÃO DE APOSENTADORIA E REFORMA

Objeto: RETIFICAÇÃO DA REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. JOSUÉ SAMPAIO DE LIMA, CABO QPPM, MAT. Nº 111.229- 5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.08.2012.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 4868/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL, MEDIANTE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MARAÃ, NO EXERCÍCIO DE 2007, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. MULTA AO JEFFERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA.

Órgão: PREF. MUN. DE MARAÃ

Manaus, 07 de novembro de 2013

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES

Chefe da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, II § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator dos autos, fica **NOTIFICADA a Sra. Danielle Maia Queiroz**, Ex-Ordenadora de Despesa da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, exercício de 2012, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca dos questionamentos levantados nos autos do Processo TCE nº 2316/2013, que trata da Prestação de Contas da UEA, exercício 2012.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2013.

VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA

Diretora

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSEMIR DE MACEDO BEZERRA**, ex-Presidente da Câmara de Barcelos (exercício de 2011), acerca do Acórdão nº861/2012, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº691/2012**, que trata de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Barcelos, exercício de 2011, que decidiu julgar Regular com Ressalvas as Contas Anuais as referidas Contas; com recomendações, aplicando-lhe multa no valor de R\$3.226,70 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), nos termos do art.308,I, alíneas "a" e "c" da Resolução nº04/02-TCE/AM; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação, para o recolhimento da multa que lhe foi imposta aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº861/2012-TCE-TRIBUNAL PLENO**, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100